



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO**

**PORTARIA Nº. 102/2014
PROEJ n.º 28.14.01.0180**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio de sua Presentante signatária, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE (distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE), no exercício de sua atribuição institucional de **Curadora dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 – CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, prevê que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Carta Magna confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II) e que o artigo 201, V, legitima o Ministério Público para tais providências quando em defesa de interesses difusos e coletivos "relativos à infância e a adolescência";

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 201, VI, alínea a e b, do Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo de competência do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e para instruí-los "expedir notificações para acolher depoimentos os esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; [...] bem como promover inspeções e diligência investigatórias;

CONSIDERANDO que reza o inciso VIII do mesmo artigo do Diploma Legal supracitado que é competência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, ainda, o artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente confere legitimidade ao Ministério Público para propor ações civis fundadas em interesses coletivos ou difusos, podendo "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial" (art. 211 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO situação familiar dos menores, filhos do Sr. Erivaldo Oliveira da Silva, e do próprio sr. Erivaldo, que precisa de cuidados diários devido a problemas de saúde que o mesmo possui;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas do caso;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Sr. Allan Davis Carvalho Machado lotado nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 6º, § 1º da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 5) Oficie-se ao Conselho Tutelar requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações do caso, sobretudo se os menores se encontram em situação de risco, aplicando, se necessário, as medidas de proteção cabíveis;
- 6) Oficie-se ao CRAS requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, avaliação psicossocial do caso, indicando as medidas eventualmente aplicadas;
- 7) Oficie-se à Secretaria de Saúde, requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, avaliação médica da família do se. Erivaldo Oliveira da Silva.
- 8) O agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 23 da Resolução n.º nº 02/08 – CPJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 13 de outubro de 2014.

Aldeleine Melhor Barbosa
Promotora de Justiça Substituta